

RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a formulação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária e do Plano de Erradicação do Trabalho infantil.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO, considerando a competência que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007 e a Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às deliberações da 1ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDCA/TO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.517, de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a deliberação do Conselho de Direitos, no âmbito de sua competência, vincula a Administração, que não pode se furar em cumpri-la, até porque, está amparada pelo Princípio da Prioridade Absoluta à criança e ao adolescente que preconiza: a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente" (art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO o recurso especial provido (STJ, RESP 493811, 2ª Turma. Relatoria da Ministra Eliana Calmon, j. 11/11/03, DJ 15/03/04) que trata da legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas.

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 22 de abril de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que trata da publicação dos municípios sede e vinculados à Regionalização de 06 CREAS, 80 vagas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e de 50 vagas para o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias Regionalizados;

CONSIDERANDO Lei Estadual nº 3.387/2018 que institui os serviços de regionalização da proteção social especial de alta complexidade e adota outras providências;

CONSIDERANDO O Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução CIB-SETAS nº 04/2018 que dispõe sobre a regionalização dos serviços da proteção social especial de média e alta complexidade que serão executadas de acordo com o Plano Estadual de Regionalização.

CONSIDERANDO que o poder público até o momento, não elaborou o Plano de Convivência Familiar e Comunitário e o Plano de Erradicação do Trabalho Infantil, mesmo diante das tratativas empreendidas por esse conselho junto as secretarias que desenvolvem as políticas correlatas.

CONSIDERANDO a prioridade dessa temática, com intuito de implementar política públicas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, sobretudo pelo fato do estado não ter estruturado programas, projetos e serviços de acolhimento institucional, famílias acolhedores e famílias guardiãs.

CONSIDERANDO que há não política estadual de enfrentamento ao trabalho infantil e que conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Pnad, de 2016, havia 21.278 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Tocantins, sendo que há uma considerável subnotificação de dados.

CONSIDERANDO que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- SETAS é a responsável pela política estadual de proteção social de média e alta complexidade.

CONSIDERANDO as responsabilidades jurídicas em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, previstas na Constituição Federal, artigos 227 e 225.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000 que promulgada a Convenção nº 182 e a Recomendação 190 da OIT;

RESOLVE:

Art. 1º Requerer do governo do estado do Tocantins, por meio Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS para a formular o Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária e o Plano de Erradicação do Trabalho Infantil, no prazo de 180 dias, a contar da data de publicação dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

SEDE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO TOCANTINS.

Palmas, aos 23 de fevereiro de 2021.

Viviane Souza Paiva
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO

RESOLUÇÃO CEDCA/TO Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do grupo de trabalho de casos emblemáticos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO, considerando a competência que lhe confere a Lei nº 1.763, de 02 de janeiro de 2007 e a Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às deliberações oriundas da 1ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDCA/TO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.517, de 05 de dezembro de 2011, em seu artigo 15, inciso II onde compreende ao CEDCA baixar normas necessárias à regulamentação e implantação da Política Estadual de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento dos casos emblemáticos de violência como estratégia para controlar a política de atendimento as crianças e adolescente vítimas e testemunhas de violências.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária no dia 15 de dezembro de 2020 em razão de diversos casos que estão ocorrendo no estado do Tocantins de violência institucional.

CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990 em seu artigo 18 preceitua que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

RESOLVE:**DA CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

Art. 1º Criar o grupo de trabalho de acompanhamento de casos emblemáticos de violência contra crianças e adolescentes com objetivo de:

Subsidiar o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que tem a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Controlar a política estadual de enfrentamento as violências contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto por 5 (cinco) membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA, representado pelas seguintes conselheiras:

Mônica Pereira Brito.
Julane Marise Gomes da Silva
Givanilda Soares de Jesus
Viviane Souza Paiva
Fabricia Neli Johann Martins.